

Herrera-Ulloa vs. Costa Rica

País: Costa Rica

Região: América Latina e Caribe

Número do caso: C n° 107

Data da decisão: 2 de julho de 2004

Desfecho: remetida para decisão de acordo com o julgamento, danos monetários / Multa, lei ou ação anulada ou declarada inconstitucional

Órgão judicial: Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH)

Área do direito: direito penal, direitos humanos internacionais ou regionais

Temas: regulação de conteúdo / censura, difamação / reputação

Palavras-chave: censura, difamação criminal, jornalismo

ANÁLISE DO CASO

Resumo do caso e desfecho

A Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH) considerou que a difamação como tipo penal violava o artigo 13 da Convenção Americana sobre Derechos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). O jornalista Mauricio Herrera-Ulloa publicou sete artigos expondo a corrupção de um agente público da Costa Rica e acabou condenado



criminalmente por difamação. Contudo, a Corte IDH compreendeu que as ações de Herrera-Ulloa estavam protegidas sobre o direito individual e a proteção social garantida à liberdade de expressão. A Corte também entendeu que as exigências da Costa Rica de que Herrera-Ulloa provasse as declarações presentes em seus artigos representavam uma excessiva limitação à liberdade de expressão, violando frontalmente o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). Ademais, a Corte determinou que o Estado da Costa Rica indenizasse Herrera-Ulloa por danos sofridos diante da violação de seus direitos pelo Estado.

Fatos

Mauricio Herrera-Ulloa foi responsável pela cobertura do Ministério das Relações Exteriores para o jornal costa riquenho, *La Nación*. Em 1995, Herrera-Ulloa publicou uma série de sete artigos, que abordavam um escândalo de corrupção sobre Félix Przedborski, embaixador da Costa Rica na Agência Internacional de Energia Atômica. Estes artigos foram investigados por uma série de outros artigos na imprensa belga, que discutiu o caso.

Como consequência aos artigos publicados no *La Nación*, Przedborski propôs duas ações criminais por crime de difamação contra um agente público em face de Herrera-Ulloa. Além disso, Przedborski propôs uma ação cível requerendo indenização moral de Herrera-Ulloa e *La Nación*. Insta salientar, que os processos de Przedborski somente mencionavam quatro dos sete artigos publicados.

Consequentemente, no dia 12 de novembro de 1999, Herrera-Ulloa foi condenado por difamação e, *La Nación* e Herrera-Ulloa também foram condenados a indenizar Przedborski. Ademais, Herrera-Ulloa teve de publicar no jornal uma parte da decisão proferida, adicionar o link do julgamento em todos os quatro artigos contestados e remover as menções a Przedborski nos textos. Finalmente, o nome de Herrera-Ulloa foi inserido no Registro Judicial de Criminosos Condenados.

Posteriormente, em Março de 2001, Herrera-Ulloa e Fernán Vargas Rohrmoser, representante do *La Nación*, apresentaram uma petição à Comissão Interamericana, buscando medidas cautelares. Então, em outubro de 2002, a Comissão publicou seu relatório solicitando que a Costa Rica, entre outras coisas, anulasse as acusações contra Herrera-Ulloa e o jornal; removesse os registros de condenação; revogar a ordem de remoção do link no website do jornal *La Nación*, que direciona o leitor a partir do sobrenome Przedborski aos artigos impugnados; e fazer apropriada reparação.

Diante da falha do Estado em cumprir as medidas cautelares no prazo de dois meses, a Comissão submeteu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos em janeiro de 2003.



Visão geral da decisão

Herrera-Ulloa e o representante do jornal alegaram que a lei criminal de difamação restringia a capacidade dos meios de comunicação de agir no interesse público, impedindo-os de noticiar funcionários públicos. Também alegaram que a lei violava o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que protege a liberdade de expressão. A Costa Rica argumentou que o objetivo do estatuto era proteger o direito do indivíduo à privacidade e à sua honra. O estado afirmou que a lei de difamação criminal permitia um equilíbrio justo entre a liberdade de expressão e a proteção da honra, pois punia apenas aqueles que agiam de forma maliciosa.

Assim, a Corte IDH considerou que a Costa Rica violou o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Ademais, o órgão afirmou que o artigo 13 da Convenção protege a liberdade de expressão em duas dimensões: 1) um direito individual de trocar ideias livremente com o maior número de pessoas e 2) um elemento social que se expande para proteger o direito de um indivíduo de receber informações e notícias. Entende-se que a liberdade de expressão é essencial para a democracia e os meios de comunicação desempenham um papel fundamental na garantia do elemento social da liberdade de expressão. Esse direito só pode ser restringido por necessidade do Estado, não podendo este limitá-lo em uma tentativa de censurar o debate público.

Dessa maneira, a Corte afirmou que, como jornalista, as ações de Herrera-Ulloa abarcam tanto o direito individual quanto a proteção social à liberdade de expressão. Ainda, a Corte entendeu que a exigência dos tribunais da Costa Rica para que Herrera-Ulloa provasse que as declarações tomadas da imprensa belga fossem verdadeiras como uma limitação excessiva à liberdade de expressão, sendo uma violação ao artigo 13 da Convenção. Assim, compreendeu-se que esse padrão de prova restringe o jornalismo e, portanto, o elemento social de liberdade de expressão que incentiva o debate público. Assim, a Corte concluiu que a Costa Rica violou o direito de Herrera-Ulloa à liberdade de expressão, nos termos do artigo 13 da CADH.

Por fim, em virtude da violação do direito de Herrera-Ulloa à liberdade de expressão, a Corte considerou que a Costa Rica deve anular todas as medidas ordenadas na sentença de 12 de novembro de 1999 contra o jornalista. Além disso, o órgão também determinou que a Costa Rica fizesse uma série de indenizações a Herrera-Ulloa por danos sofridos em consequência da violação de seus direitos pelo Estado.

ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

Expansão da liberdade de expressão

A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos expande a liberdade de expressão e a proteção conferida à imprensa na Costa Rica. A decisão da Corte IDH, de que o estatuto criminal de difamação é contrário ao artigo 13, obriga a Costa Rica a



expandir suas leis para cumprir a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

PERSPECTIVA GLOBAL

Leis internacionais e regionais correlatas

- **Corte IDH, Bronstein vs. Peru,**
Ser. C n° 74 (2001)
- **Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, Agenda de direitos da mídia, projeto de direitos constitucionais vs. Nigéria**
Comentários n° 105/93-128/94-130/94-152/96 (outubro de 1998)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Bartold vs. Alemanha**
Ap. n° 8.734/79 (1985)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Lingens vs. Áustria,**
Ap. n° 9.815/82 (1986)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Dichand vs. Áustria,**
Ap. n° 29.271/95 (2002)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Scharsach vs. Áustria,**
Ap. n° 39.394/98 (2003)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Perna vs. Itália,**
Ap. n° 39.394/98 (2003)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Lehideux vs. França,**
Ap. n° 24.662/94 (1998)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Otto-Preminger-Institut vs. Áustria,**
Ap. n° 13.470/87 (1994)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Oberschlick vs. Áustria,**
Ap. n° 11.662/85 (1991)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Müller vs. Suíça,**
Ap. n° 10.737/84 (1988)



- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Barthold vs. Alemanha,**
Ap. nº 8.734/79 (1985)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Handyside vs. Reino Unido,**
Ap. nº 5.493/72 (1976)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Sürek e Özdemir vs. Turquia,**
Ap. nº 5.493/72 (1976)
- **Corte IDH, A Última Tentação de Cristo,**
Ser. C nº 73 (2001)
- **ACNUR Com., Aduayom vs. Togo,**
ONU Doc. nº CCPR/C/51/D/422/1990, 423/1990 e 424/1990 (12/07/1996)
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Castells vs. Espanha,**
Ap. nº 11.798/85 (1992)

SIGNIFICÂNCIA DO CASO

A decisão estabelece um precedente vinculante ou persuasivo dentro de sua jurisdição

Costa Rica confere aos tratados de direitos humanos o mesmo peso que as disposições constitucionais. Além disso, a Câmara Constitucional da Costa Rica considerou que quando um direito fundamental é melhor protegido por uma convenção de direitos humanos, a disposição presente na convenção prevalecerá sobre a Constituição. A Câmara também entendeu que uma decisão da Corte IDH revogará decisões dos tribunais internos.

A decisão foi citada em:

- **José Angel Patitó vs. Diario La Nación**
- **Editorial Río Negro S.A. vs. Neuquén**
- **Claude Reyes vs. Chile**
- **Luis Gonzálo “Richard” Vélez Restrepo vs. Colômbia**
- **Sujarchuk vs. Warley**
- **Grupo Clarín S.A. vs. Poder Ejecutivo Nacional**
- **Canicoba Corral vs. Acevedo**
- **Rodriguez vs. Google Inc.**
- **López Lone e outros vs. Honduras**



- **Diretor da revista Proceso vs. Congresso do México**
- **O caso sobre a constitucionalidade da lei de desacato da Bolívia**
- **Martínez vs. Google**
- **Ação questionando a constitucionalidade do art. 373 do Código Penal do Estado de Veracruz**
- **Duque vs. Ministério do Interior e da Justiça**
- **El Mañanero de La Mega**
- **Morelli vs. Noticias Uno**
- **Fontevecchia e D’amico vs. Argentina**
- **Kimel vs. Argentina**
- **Tristán Donoso vs. Panamá**
- **Ricardo Canese vs. Paraguai**
- **Palamara Iribarne vs. Chile**
- **Usón Ramírez vs. Venezuela**
- **Perozo e outros vs. Venezuela**
- **Miguel Ángel Millar Silva e outros (Estrella del Mar de Melinka Radio) vs. Chile**
- **Adriana Beatriz Gallo vs. Argentina**
- **Omar Humberto Maldonado vs. Chile**
- **Ríos vs. Venezuela**
- **Presidente Municipal de Acámbaro vs. Diretor-geral do jornal “La Antorcha”**
- **Ex-governador do Estado de Aguascalientes vs. Diretor-geral do jornal “Tribuna Libre la Voz del Pueblo”**
- **O caso da Lei anti-hawkings do Estado de Chiapas**
- **O caso das bebidas açucaradas**
- **Carmen Aristegui vs. Tribunal colegiado**
- **Apitz Barbera vs. Venezuela**
- **Alvarez Ramos vs. Venezuela**

DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO

Documentos oficiais do caso:

- **Decisão**

Petição de *Amicus Curiae* e outras autoridades legais

- **Petição de *Amicus Curiae* submetida pela Open Society Justice Initiative, Open Society Justice Initiative (6 de maio de 2004)**



Anexos

- **Decisão**